



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 15

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada do Suplemento ao DODF nº 245, de 21/12/2009.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	18	29
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		20	29
Secretaria de Estado de Educação	4	20	30
Secretaria de Estado do Esporte		21	30
Secretaria de Estado de Fazenda	13	21	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			31
Secretaria de Estado de Obras			35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		22	37
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	26	38
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes	15	27	38
Secretaria de Estado de Habitação		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	15	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	28	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Os Cargos em Comissão, criados nos termos da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, ficam distribuídos na forma do Anexo II.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão e as Unidades constantes do Anexo III.

Art. 4º. Os novos Conselhos Tutelares deverão funcionar, provisoriamente, nas instalações físicas das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º. Durante o período de instalação provisória as Administrações Regionais proporcionarão os meios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no Suplemento ao DODF nº 248, de 24 de dezembro de 2009, página 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.216, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS TUTELARES – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 50 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA - Assistente Administrativo, DFA-07, 03, Encarregado, DFG-04, 02 - CONSE-

LHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA – Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA – Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA – Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ – Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA – Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA – Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-04, 01 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03; Encarregado, DFG-04, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 4.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Art. 2º do Decreto nº 31.216, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS TUTELARES - CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Gerente, DFG-12, 01; Chefe de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado, DFG-04, 04 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA SUL – Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO GAMA II - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO II - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALTINA I - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO PARANOÁ - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO GUARÁ - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO CRUZEIRO - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO RECANTO DAS EMAS - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 -

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DA CANDANGOLÂNDIA - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS CLARAS - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO I - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO RIACHO FUNDO II - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO VARJÃO - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DO ITAPOÃ - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE VICENTE PIRES - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA NORTE - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA SUL - Conselheiro Tutelar, DFG-12, 05 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 03.

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.216, de 23 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 04; Encarregado, DFG-03, 03 - COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE - GERÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-04, 10 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 03 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE FUNDOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02 – SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – DIRETORIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E PSICOSSOCIAL - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DA SEDE – Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DA 114 SUL - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 04 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO PARANOÁ - Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 04 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – Assessor, DFA-14, 02; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Chefe de Núcleo de Liberdade Assistida, DFG-09, 14 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE – Chefe, DFG-09, 01. Encarregado, DFG-04, 02 – COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFG-04, 01 – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS – GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01 – GERÊNCIA SÓCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO II – GERÊNCIA DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-11, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01 – GERÊNCIA SÓCIOEDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01 – COORDENADORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO – Assistente, DFA-08, 05 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA – DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - GERÊNCIA DA UNIDADE DE SOBRADINHO – Supervisor, DFG-08–10 – GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA – Gerente, DFG-12, 01; Supervisor, DFG-08, 16; Encarregado, DFG-03, 02 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS – Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, SAÚDE E FAZENDA PÚBLICA - Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05.

DECRETO Nº 31.264, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 147.165,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 110.000.001/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 147.165,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						147.165	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 015460	8117	MELHORIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	147.165		
								147.165	
2010AC000013								TOTAL	147.165

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					147.165	
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
Réf. 001534	0002	(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	147.165	
							147.165	
2010AC000013							TOTAL	147.165

DECRETO Nº 31.265, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.265, de 21 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.265, de 21 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.266, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Fica extinto na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Especial.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos:
I - 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 21 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.267, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 21 de janeiro de 2010
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.267, de 21 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS – NÚCLEO DE TESOURARIA – Encarregado, DFG-03, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - DIRETORIA DE UTILIDADE PÚBLICA – Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.267, de 21 de janeiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, resolve:
Art. 1º - Anular o Alvará de Funcionamento nº 00625/2009, expedido em 25.05.2009 pela Gerência de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina-DF, em nome da Empresa V DA S MOTA AUTO MECANICA-ME, localizada no Conjunto “C” , Lote 06, Loja 01, Setor de Oficinas – Planaltina/DF, constante do processo 135.000.338/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL ABADIA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2010.
Processo: 150.002.177/2009. Interessado: MAISA ANGELICA DE REZENDE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAISA ANGELICA DE REZENDE, no valor de R\$ 225.010,00 (duzentos e vinte e cinco mil e dez reais), especificada na Nota de Empenho nº 00001/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL ESPETACULIM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.986/2009. Interessado: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA FARIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS JOSE DE OLIVEIRA FARIAS, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00001/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD MARCOS FARIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.080/2009. Interessado: ALYSSON SHOZO RESENDE TAKAKI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALYSSON SHOZO RESENDE TAKAKI, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00003/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD CD QUERER SEM FIM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.156/2009. Interessado: CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00004/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD FOLIÃO DE RAÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.877/2009. Interessado: DAVI BARBOSA RIBEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/

93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAVI BARBOSA RIBEIRO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00008/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BEM VINDO AO NO LIFE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.016/2009. Interessado: JOSÉ LUIZ REGO AMORIM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ LUIZ REGO AMORIM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00006/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO ESCOLA SIMPATIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.176/2009. Interessado: MIGUEL FERNANDES COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MIGUEL FERNANDES COSTA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00005/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RODA VIDA O CIRCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11111 – Região Administrativa IX - Ceilândia

U.G. 190111 – Região Administrativa IX – Ceilândia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$) 150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com ampliação da Escola Classe Lajes da Jibóia - Região Administrativa IX Ceilândia.

Art. 2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS	LEONARDO MORAES
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais públicas e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nas instituições educacionais da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica;

III - os quantitativos de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino;

IV - as atividades do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.

Art. 2º - As Subsecretarias de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como as Diretorias Regionais de Ensino e respectivas instituições educacionais jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 74, de 29 de janeiro de 2009 e nº 254, de 12 de dezembro de 2008, desta Secretaria.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Capítulo I

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

- A coordenação pedagógica deverá contemplar a organização pedagógica da educação e do ensino oferecido pela instituição educacional, bem como a elaboração do plano com as atividades que serão desenvolvidas em cada dia de coordenação, inclusive aquela que poderá ocorrer fora da instituição educacional.
 - A coordenação pedagógica deverá constar da proposta pedagógica da instituição educacional, a ser aprovada por portaria do Secretário de Estado de Educação, após apreciação pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.
 - As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.
 - Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e na Educação Especial, a coordenação pedagógica dar-se-á no contraturno ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, sendo as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva e os demais dias da semana à coordenação pedagógica individual.
 - O professor poderá dedicar um dos dias da coordenação pedagógica individual para atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente da instituição educacional, com a prévia ciência da chefia imediata.
 - Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no contraturno ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, sendo:
 - as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva da instituição educacional;
 - as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias;
 - as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos, Linguagens e suas tecnologias;
 - as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.
 - Os demais dias da semana serão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo dois desses dias serem programados pelo professor, com a prévia ciência da chefia imediata, para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional.
 - Para os professores regentes que atuam 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Finais e 3º Segmento/Ensino Médio a coordenação pedagógica dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no respectivo turno, sendo:
 - as terças-feiras serão destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias;
 - as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos, Linguagens e suas tecnologias;
 - as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.
 - O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente da instituição educacional, com a prévia ciência da chefia imediata.
 - Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais, a coordenação pedagógica dar-se-á em 04 (quatro) horas semanais no mesmo turno, com dois dias da semana dedicados à coordenação individual, podendo, em um deles, a coordenação pedagógica ocorrer fora do ambiente da instituição educacional, desde que com a prévia ciência da chefia imediata.
 - Os especialistas em educação que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, deverão, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional e às sextas-feiras, da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino, conforme determinação do Núcleo de Monitoramento Pedagógico.
 - Em mais um turno da semana dar-se-á a coordenação individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.
 - O especialista de educação que atua 20 (vinte) horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e, em outro dia da semana, da coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas, com a ciência da chefia imediata, fora do ambiente da instituição educacional.
 - O professor que atua 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, na Itinerância e no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem deverá, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional, e, às sextas-feiras, da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino, conforme determinação do Núcleo de Monitoramento Pedagógico.
 - Em mais um turno da semana, dar-se-á a coordenação individual, não necessariamente, desde que com a ciência da chefia imediata, na instituição educacional.

9. O professor que trabalha 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado Complementar para alunos incluídos em escolas comuns ou no Programa de Atendimento Interdisciplinar deverá, obrigatoriamente, participar, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da instituição educacional e em um turno da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual do professor no âmbito da instituição.

9.1. Em mais um turno da semana, dar-se-á a coordenação individual, não necessariamente, desde que com a ciência da chefia imediata, na instituição educacional.

10. Os dias de formação continuada do professor e do especialista de educação, fora do âmbito da instituição educacional, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não podendo coincidir com as quartas-feiras ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, de acordo com a área de formação do professor.

10.1. Outro dia, em substituição ao dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, será autorizado pela chefia imediata, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

11. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e são considerados excedentes pelo Núcleo de Recursos Humanos, poderão atuar nas reduções de jornada dos professores, de acordo com a Lei nº. 4075, de 28 de dezembro de 2007, e em substituição aos professores que se ausentarem por até 03 (três) dias na semana.

11.1. Em caso de substituição, fica garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe – GARC, conforme carga horária de atuação, devendo a equipe gestora da instituição educacional promover o encaminhamento de relatórios mensais, ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, com os dias de substituição apurados e a descrição das atividades desenvolvidas pelo professor no correspondente mês.

12. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento de turmas cuja regência exija jornada ampliada, salvo mediante exposição de motivos, acatada pela SUGPE/Diretoria de Administração de Pessoas.

13. O professor será dispensado, no horário de coordenação pedagógica, para participar de eventos ou programas de formação quando:

a) convocados pela Secretaria de Estado de Educação;

b) os eventos ou programas de formações encontrarem-se previstos na proposta pedagógica da instituição educacional;

c) houver autorização oficial do Secretário de Estado de Educação para participação em atividades educacionais de interesse dos profissionais do Magistério Público do Distrito Federal.

14. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica da instituição educacional serão de responsabilidade de sua equipe gestora e deverão envolver a participação dos docentes, em articulação, também, com as equipes de coordenação intermediária e central.

15. O planejamento e a realização da coordenação intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino, serão de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, em articulação com os supervisores e os coordenadores pedagógicos, e com a equipe de coordenação central.

16. O planejamento e a realização da coordenação central estarão sob a responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, por intermédio de suas Diretorias e Gerências, em articulação com as equipes de coordenação intermediária, com os supervisores e com os coordenadores pedagógicos.

Capítulo II

Atribuições dos Supervisores e Coordenadores e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

17. As atribuições dos supervisores pedagógicos e administrativos e dos coordenadores pedagógicos, intermediários e centrais, são aquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, publicado no DODF nº. 240, de 14 de dezembro de 2009.

17.1 Nas instituições educacionais onde não houver coordenador pedagógico, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente, pelo supervisor pedagógico.

18. Para o exercício das atividades de coordenador pedagógico, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda este requisito, tenha sua indicação justificada pela equipe gestora da instituição educacional junto à respectiva Diretoria Regional de Ensino;

c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma instituição educacional, no turno diurno ou jornada de 20 (vinte) horas semanais, no noturno, sem prejuízo de estar atuando 20 (vinte) horas no turno diurno em regência de classe;

d) ser indicado pelos professores e ter seu nome submetido à apreciação da equipe gestora da instituição educacional, que, caso não concorde com a indicação, deverá apresentar justificativa fundamentada aos professores para que estes indiquem novo nome;

e) atender, complementarmente, aos seguintes predicados: ter habilidade para promover intercâmbio de experiências; estar aberto para críticas e sugestões; saber cultivar relações interpessoais e profissionais; possuir aptidão para estimular o trabalho coletivo e a reflexão entre os docentes; ter compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, de forma coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; possuir capacidade de liderança; saber adaptar-se a mudanças; possuir sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os em suas ativi-

des curriculares; ser detentor de habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções, e de capacidade para orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

18.1. Caso a instituição educacional não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica, a equipe gestora poderá convidar professor de outra instituição educacional, desde que o mesmo esteja em exercício na Diretoria Regional de Ensino a que a instituição educacional interessada esteja vinculada.

19. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa do seu exercício nos casos previstos em lei.

20. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

20.1. Caso o Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino a que a instituição educacional interessada estiver vinculada esteja impossibilitado de promover a substituição, o mesmo deverá justificar essa circunstância junto ao dirigente da Diretoria Regional, inclusive identificando as áreas em que existem profissionais disponíveis para substituição, para que seja feita nova indicação.

21. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais deverão coincidir com os dos professores em regência de classe.

22. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Capítulo III

Quantitativos de Coordenadores e Itinerantes

23. Visando a efetiva implementação da Política de Gestão Compartilhada nas instituições educacionais e tendo em vista as atribuições de suas equipes gestoras, deverão ser observadas as regras e quantitativos definidos no presente Capítulo para a escolha dos coordenadores pedagógicos das mencionadas instituições.

24. Os Jardins de Infância e os Centros de Educação Infantil farão jus, como regra geral, ao coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se, todavia, as seguintes proporcionalidades:

a) no caso de a instituição educacional possuir de 01 (uma) a 07 (sete) turmas, as atividades de coordenação pedagógica serão acumuladas pelo supervisor pedagógico;

b) quando ela funcionar com 08 (oito) a 17 (dezesete) turmas haverá 01 (um) coordenador;

c) a partir de 18 (dezoito) turmas haverá 02 (dois) coordenadores.

24.1. Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

25. Nas demais instituições educacionais, o quantitativo de coordenadores pedagógicos será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas na instituição (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos), sendo considerada a seguinte proporção:

a) de 01 (uma) a 09 (nove) turmas: o supervisor pedagógico acumulará as funções do coordenador pedagógico;

b) de 10 (dez) a 19 (dezenove) turmas: 01 (um) coordenador;

c) de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) turmas: 02 (dois) coordenadores;

d) de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) turmas: 03 (três) coordenadores;

e) de 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) turmas: 04 (quatro) coordenadores;

f) de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) turmas: 05 (cinco) coordenadores;

g) de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) turmas: 06 (seis) coordenadores;

h) a partir de 70 (setenta) turmas: 07 (sete) coordenadores.

26. Sempre que houver atendimento de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da instituição educacional, constituindo anexos, poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico para atuar junto a essas turmas.

26.1. Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 20 (vinte), poderá ser acrescido mais 01 (um) coordenador pedagógico, a critério da equipe gestora.

27. Os coordenadores deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento da instituição educacional, segundo critérios estabelecidos pela equipe gestora, sendo que, sempre que houver mais de dez turmas no noturno deverá haver, obrigatoriamente, um coordenador pedagógico nesse turno.

28. Na escolha dos coordenadores pedagógicos a equipe gestora da instituição educacional deverá procurar atender todas as etapas e modalidades de ensino, bem como as áreas de conhecimento (Códigos, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias).

29. Haverá 01 (um) coordenador pedagógico específico nas instituições educacionais que ofertem a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.

29.1. No Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral) haverá, no máximo, 02 (dois) coordenadores pedagógicos.

30. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

a) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa Educacional Especializado, Programa de Atendimento Interdisciplinar e Programa de Educação Física Especial;

b) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para as Oficinas Pedagógicas, incluindo o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para estudantes com deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD;

c) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos;

d) 01 (um) coordenador pedagógico generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce.

31. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, que serão distribuídos nos turnos de atendimento a critério da equipe gestora.

32. Nas Escolas Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, por componente curricular, Arte e Educação Física, independentemente do número de turmas atendidas, com atribuições, além daquelas definidas no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, quando for o caso, objetivando permitir que a escola tributária cumpra seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono.

33. Na Escola Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 01 (um) coordenador pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

34. No Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília haverá, no máximo, 04 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 02 (dois) de 40 (quarenta) horas para o turno diurno e 02 (dois) de 20 (vinte) horas para o noturno.

35. Na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico.

36. O quantitativo de coordenadores intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:

a) 05 (cinco) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos);

b) 01 (um) coordenador intermediário para a Educação Especial;

c) 01 (um) coordenador intermediário para a Educação Inclusiva;

d) 14 (treze) coordenadores intermediários para operacionalização dos programas/projetos, sendo: 04 (quatro) para correção de fluxo, sendo 01 (um) para o Se Liga/DF, 01 (um) para o Acelera/DF e 02 (dois) para o Veredas; 02 (dois) para o Ciência em Foco – Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais e Séries/Anos Finais; 01 (um) para a redução de violência nas instituições educacionais; 01 (um) para a capacitação de professores (elo com a EAPE); 01 (um) para leitura e Língua Portuguesa (Leio e Escrevo Meu Futuro e todos os demais projetos autorizados pela Secretaria de Estado de Educação); 01 (um) para o Programa SuperAção Jovem; 01 (um) para avaliação de aprendizagem; 01 (um) para a coordenação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem; 01 (um) coordenador articulador; 01 (um) para a coordenação dos Núcleos de Tecnologia Educacional;

e) 01 (um) especialista de educação.

36.1. Para as DREs com mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos, poderá ser acrescido 01 (um) coordenador intermediário para cada conjunto de 1.500 (mil e quinhentos) alunos.

36.2. Para a Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, que possui 06 (seis) creches conveniadas, haverá mais 01 (um) coordenador para a educação infantil.

36.3. Para a Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, que possui 07 (sete) creches conveniadas, haverá mais 02 (dois) coordenadores para a educação infantil.

36.4. Para a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto, que possui 10 (dez) creches conveniadas, haverá mais 03 (três) coordenadores para a educação infantil.

36.5. Para a Diretoria Regional de Ensino de Samambaia, que possui 08 (oito) creches conveniadas, haverá mais 02 (dois) coordenadores para a educação infantil.

36.6. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Brazlândia, Guará, Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Paranoá e Recanto das Emas haverá 02 (dois) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.7. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Gama, Planaltina, Sobradinho, Taguatinga, Samambaia e Santa Maria haverá 03 (três) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.8. Para as Diretorias Regionais de Ensino de Plano Piloto/Cruzeiro e Ceilândia haverá 04 (quatro) coordenadores intermediários para atuar nas Oficinas Pedagógicas.

36.9. Para a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto, considerando a especificidade dos atendimentos prestados, poderão ser acrescidos mais 02 (dois) coordenadores intermediários.

37. Além do quantitativo de coordenadores acima especificado, somente poderão ser lotados no Núcleo de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino professores com limitação de função.

38. O serviço de Itinerância será ofertado aos alunos com deficiências visual, auditiva e altas habilidades/superdotação, na proporção de 01 (um) professor por área de atendimento da Diretoria Regional de Ensino.

38.1. Para o atendimento dos alunos com Transtorno Global do Desenvolvimento, deficiência intelectual e deficiência física, o serviço de Itinerância só será ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Especializado/Sala de Recursos na instituição educacional onde o(s) aluno(s) esteja(m) matriculado(s) e na impossibilidade de atendimento na instituição educacional mais próxima, conforme autorização da Gerência de Educação Especial.

38.2. Para a indicação de mais de 01 (um) professor itinerante, a Diretoria Regional de Ensino, mediante justificativa, poderá solicitar pronunciamento da Gerência de Educação Especial, que encaminhará a SUGPE/Diretoria de Administração de Pessoas para deliberação final sobre o pleito.

38.3. O professor itinerante desenvolverá, dentre outras atribuições, atendimento direto aos alunos, devendo ter exercício em Atendimento Especializado/Sala de Recursos da respectiva área de atuação.

38.4. No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais será previsto 01 (um) professor itinerante de surdocegueira, que será responsável pelo acompanhamento dos alunos surdosce-

gos da rede pública de ensino, e colaboração na avaliação funcional dos mesmos, juntamente com a equipe diagnóstica da referida instituição educacional.

Capítulo IV

Distribuição de Carga Horária

39. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais que atue na jornada ampliada será de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

40. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 06 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.

41. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 05 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos, sendo assegurado ao professor a compensação de 10 (dez) minutos no horário da coordenação pedagógica.

42. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 05 (cinco) tempos, sendo 03 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 02 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 04 (quatro) horas.

43. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

44. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, deverá ser tratada como 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas e distribuída em 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

45. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

46. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

47. Para os professores do Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, deverá ser tratada como 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas e distribuída em 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

48. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades, quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

49. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

50. Para os professores que atuam nas turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

51. Para os professores em exercício no Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

52. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado, substitutivo à Escola Comum), quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

53. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/Salas de Recursos, Itinerância e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem será de 16 (dezesseis) horas em atendimento ao aluno e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

54. A carga horária para os professores que atuam no Centro Educacional 01 da Candangolândia (Centro de Referência em Educação Integral), quer sejam de Atividades, quer sejam de área específica, será de 16 (dezesseis) horas em regência de classe e 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, por turno.

55. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.

56. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

57. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

58. Caso a carga horária de regência seja igual ou inferior a 16 (dezesseis) horas, esta deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Capítulo V

Procedimentos para a Escolha de Turmas

59. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

60. No ato do procedimento de escolha das turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar, será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado ou habilitado, devendo a escolha ser realizada por área de conhecimento, conforme especificado no quadro abaixo:

Turmas para Correção da Distorção Idade/Série	Professor regente por área de conhecimento	Componentes Curriculares pelos quais o professor regente é responsável
5ª a 8ª série	Códigos, Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias	Matemática e Ciências Naturais
	Ciências Humanas e suas tecnologias	História e Geografia
Ensino Médio	Códigos, Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias	Matemática, Física, Química e Biologia
	Ciências Humanas e suas tecnologias	Filosofia, Sociologia, História e Geografia

60.1. O professor que foi remanejado pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo de 2009 para turmas dos Programas de Correção de Fluxo Escolar não precisará participar do procedimento de escolha de turmas, considerando que a legislação pertinente ao remanejamento prevê que o professor remanejado permaneça na referida turma pelo período de 01 (um) ano.

61. Os professores concursados para um componente curricular e que atuam em outro poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado no item 75.

62. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cujo processo de escolha e distribuição de turmas ocorrerá no início de cada semestre letivo.

62.1. O Núcleo de Recursos Humanos poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

63. O procedimento de escolha de turma será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e horário agendado para tal finalidade, abrangendo: os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e possuem exercício definitivo na instituição educacional, bem como aqueles que tenham sido remanejados pelo Núcleo de Recursos Humanos ou pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, observado o disposto nos itens 75 e 76.

63.1. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia da mesma ser entregue na área de pessoal da Diretoria Regional de Ensino, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

63.2. A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação encaminhará modelo de ata para ser preenchido pela instituição educacional, com as devidas orientações.

64. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

65. No ato do procedimento de escolha, o turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 75 e 76.

66. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados nos itens 75 e 76, sendo que, quando o interesse do professor recair em turmas do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, o quadro aplicável será o relacionado no item 75 e, quando recair em turmas da educação especial, o quadro será o relacionado no item 76.

67. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo turno diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no turno diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno poderá optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

68. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 83 e 84.

69. Os professores que não possuírem exercício definitivo na instituição educacional, nos termos da Portaria nº. 306, de 05 de agosto de 2009, ou que se encontrarem na condição de removido de ofício e exercício provisório, deverão ser devolvidos, no dia de apresentação dos professores conforme calendário escolar, à Diretoria Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos para adquirirem novo exercício nas carências remanescentes.

70. No procedimento de escolha de turmas, o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

71. A escolha do coordenador pedagógico será posterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

72. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da instituição educacional, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes.

72.1. Os professores remanejados para as instituições educacionais, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

73. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens

e Adultos - 3º Segmento/Ensino Médio; Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais; Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais e Educação Infantil.

74. O procedimento de escolha de turma pelos professores do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada um de seus cursos.

75. Para o procedimento de escolha de turma do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, observando-se que as alíneas “r”, “s” e “t” somente deverão ser preenchidas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
• Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
• Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal	Professor 40h	Professor 20h
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) em contratos temporários como professor substituto.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
• Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
• Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	18 pontos por título	
o) Doutorado.	20 pontos por título	
Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto.	01 ponto a cada 60 horas	
Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
q) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto.	0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo 30 pontos)	
• Qualificação na Área de Alfabetização	Professor 40h	Professor 20h

r) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal.	02 pontos por ano	01 ponto por ano
s) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, em outra Unidade da Federação.	01 ponto por ano	0,5 ponto por ano
t) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizados no item p)	02 pontos a cada 60 horas	

76. Para o procedimento de escolha de turma da educação especial (Centros de Ensino Especial e classes especiais) terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Educação Especial	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração	16 pontos por ano	08 pontos por ano
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal	Professor 40h	Professor 20h
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) em contratos temporários como professor substituto.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	18 pontos por título	
o) Doutorado.	20 pontos por título	
Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto.	01 ponto a cada 60 horas	
Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	

q) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto.	0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo 30 pontos)	
Qualificação na área de Educação Especial	Professor 40h	Professor 20h
r) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
s) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
t) tempo de experiência na Educação Especial em outra Unidade da Federação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
u) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	10 pontos	
w) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)
y) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pelas demais instituições (desde que não contabilizados no item q): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	04 pontos por curso (máximo de 5 cursos)	02 pontos por curso (máximo de 5 cursos)

77. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado deverão estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio (www.mec.gov.br).

78. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos pontuará, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.

79. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 75 ou 76, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

80. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 75 ou 76, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

81. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

82. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

83. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para o ensino regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

a) concursado para o componente curricular pleiteado;

b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 75;

c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 75;

d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 75;

e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 75;

f) com maior idade.

84. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

a) com maior pontuação obtida na alínea “r” do item 76;

b) com maior pontuação obtida na alínea “s” do item 76;

c) com maior pontuação obtida na alínea “w” do item 76;

d) com maior pontuação obtida na alínea “y” do item 76;

e) com maior idade.

85. A carga horária que se fizer constar em diplomas, históricos ou certificados, por disciplina, dos cursos de graduação, bem como o diploma e o histórico do Curso de Magistério, não poderão ser contabilizados para fins de procedimento de escolha de turmas.

86. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

87. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.

87.1. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, sob supervisão da equipe gestora da instituição educacional, nos termos do artigo 33 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 9.475, de 22 de julho de 1997, e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação.

88. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma.

88.1. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas instituições educacionais que possuírem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptado.

88.2. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessidades Especiais/CID Paraolímpico.

89. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento/Ensino Fundamental - Etapas Iniciais e na Educação Especial o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

89.1. O componente curricular em questão deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

90. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

91. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

92. O professor com carga horária residual deverá completar sua jornada semanal de trabalho com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.

93. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, na instituição educacional, serão devolvidos à Diretoria Regional de Ensino correspondente, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº. 306, de 05 de agosto de 2009, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

93.1. Caso não haja nenhuma carência a ser suprida pelo professor excedente, o mesmo será designado para suprir as horas de redução de carga horária para os professores que possuírem mais de 20 (vinte) anos em regência de classe, prevista na Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, prioritariamente na instituição educacional onde estiver em exercício, fazendo assim, jus à percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC.

94. Os professores, ainda excedentes, serão devolvidos à DAPE/Gerência de Movimentação de Pessoas, para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

94.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos deste item, com lotação em determinada Diretoria Regional de Ensino, seu retorno à mesma quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.

95. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano letivo, será devolvido à Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:

a) contratado como substituto temporário;

b) requisitado de outra Unidade da Federação;

c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) com lotação na DRE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

96. O exercício na instituição educacional é dado após a participação no processo de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

97. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que, por qualquer motivo, ao longo do ano letivo, for remanejado para outra instituição educacional estará em situação provisória nessa instituição, devendo, ao final do ano, participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

97.1. Em caso de permuta, os professores adquirirão o mesmo exercício (provisório ou definitivo) na instituição educacional do permutante.

98. Os professores em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em até 90 (noventa) dias, a contar do dia de apresentação dos professores conforme calendário escolar, poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

98.1. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho em um prazo superior a 90 (noventa) dias, ficarão com as turmas remanescentes.

98.2. Caso não haja mais turmas a serem escolhidas, esses professores constarão como excedentes na modulação da instituição educacional.

98.3. O(A) professor(a) que estiver em usufruto de Licença Gestante ou Licença Prêmio por Assiduidade poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.

Capítulo VI

Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

99. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem será caracterizado como um serviço de apoio técnico-pedagógico, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação e devidamente habilitados em Pedagogia ou Psicologia.

100. Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, os profissionais deverão atender os seguintes requisitos:

I - Quando detentores de formação em Pedagogia:

a) ser ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para Séries Iniciais e Anos Iniciais ou Educação Infantil, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 01, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

II - Quando detentores de formação em Psicologia:

a) ser ocupantes do cargo de Analista em Gestão Educacional ou de Professor Classe A, em ambos os casos da área de Psicologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766, de 1971.

100.1 Em qualquer das situações estipuladas nos incisos I e II, os profissionais interessados deverão, além de comprovar a habilitação profissional exigida, ser indicados pelo Núcleo de Monitoramento

Pedagógico para realização de entrevista inicial realizada junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

101. Os profissionais com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem até a data da publicação desta Portaria poderão continuar compondo o respectivo serviço, independentemente do cargo funcional ocupado, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista em Gestão Educacional, especialidade Psicologia.

102. Fica atribuída ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas.

102.1. Será de responsabilidade do Núcleo de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Gerência de Ensino Fundamental a coordenação, capacitação e supervisão central do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, bem como a implementação e divulgação das orientações pedagógicas específicas para o desenvolvimento do serviço.

102.2. Será de responsabilidade dos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino a coordenação, capacitação e supervisão intermediária do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço.

102.3. Será de responsabilidade das instituições educacionais a coordenação local do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, especificamente no que tange à organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

102.4. A coordenação central do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem localizado nos Centros de Ensino Especial, que atuam, exclusivamente, junto aos alunos destas instituições educacionais, ocorrerá em interface com a Gerência de Educação Especial da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

103. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

104. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem abrangerá somente os Centros de Ensino Especial e as instituições educacionais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, observando as seguintes diretrizes:

I - As instituições educacionais com mais de 500 (quinhentos) alunos contarão com 01 profissional fixo com formação em Pedagogia;

II - As instituições educacionais com menos de 500 (quinhentos) alunos contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que serão lotados em instituições educacionais-pólos previamente designadas pelos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na rede pública de ensino do Distrito Federal.

104.1. Todas as instituições educacionais que oferecem as etapas e modalidades de ensino mencionadas no caput contarão com a atuação itinerante dos profissionais com formação em Psicologia, que serão lotados nas instituições educacionais-pólos referidas no inciso II, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na rede pública de ensino do Distrito Federal.

105. Ficará a cargo das Diretorias Regionais de Ensino/Núcleos de Monitoramento Pedagógico e Núcleos de Recursos Humanos a execução dos procedimentos para movimentação e exercício dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, na forma do quadro abaixo.

Critérios para Movimentação e Exercício dos Profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
• Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
a) nas Equipes de Atendimento/Apoio à Aprendizagem, nas Equipes de Atendimento Psicopedagógico (ATP) ou nas Equipes de Avaliação/Diagnóstico do Ensino Especial.	20 pontos por ano	10 pontos por ano
b) em regência de classe nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
c) em coordenação pedagógica local nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
d) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
e) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
f) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
• Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal	Professor 40h	Professor 20h
g) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
h) em contratos temporários como professor substituto.		

i) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
• Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
j) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado	
k) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	18 pontos por título	
l) Doutorado.	20 pontos por título	
Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
m) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto.	01 ponto a cada 30 horas	
Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
n) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto.	0,5 ponto a cada 30 horas	

106. A universalização da oferta do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem para outras etapas e modalidades de ensino, não mencionadas no item 104, será planejada pela Diretoria Regional de Ensino, estando sua execução condicionada à existência de quantitativo necessário de profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia, em número correspondente às instituições educacionais que oferecem a Educação Básica, e a solicitação, as Subsecretarias de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e Gestão dos Profissionais da Educação, de autorização para alocação desses profissionais no referido Serviço.

107. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem poderão ser dispensados no horário de coordenação pedagógica para participarem de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e cujo conteúdo programático esteja coadunado com as atribuições do serviço.

107.1. Excepcionalmente, quando se tratar de assessoria em serviço planejada pela Gerência de Ensino Fundamental, os profissionais que compõem o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem poderão participar de atividades de formação, em período fora do horário de coordenação pedagógica, desde que por solicitação da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

108. Os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, farão jus à Gratificação de Atividade em Regência de Classe, face a natureza das atividades prestadas pelo serviço, caracterizadas como de suporte técnico-pedagógico de atuação direta junto aos alunos.

109. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário de Estado de Educação.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2010
FORMULÁRIOS MODELOS
CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS –
ENSINO REGULAR / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DRE: _____ Instituição Educacional: _____
Matrícula: _____ Professor(a): _____
Data de Admissão: ____ / ____ / ____ Carga Horária: ____ h
Componente(s) Curricular(es): _____ / _____ / _____

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
• Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Profess or 40H	Profess or 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados				

de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração. c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas, ou transformadas no interesse da administração .	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ____ X 16 pontos = ____	Anos: ____ X 08 pontos = ____
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ____ X 14 pontos = ____	Anos: ____ X 07 pontos = ____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos = ____	Anos: ____ X 06 pontos = ____
• Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal	Profess or 40H	Profess or 20H	Professor 40H	Professor 20H
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) em contratos temporários como professor substituto.	06 pontos por ano	03 pontos por ano	Anos: ____ X 06 pontos = ____	Anos: ____ X 03 pontos = ____
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ____ X 03 pontos = ____	Anos: ____ X 1,5 pontos = ____
• Opção de Componente Curricular	Profess or 40H	Profess or 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= ____	= ____

Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)	Profess or 40H	Profess or 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 14 pontos = _____	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	18 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 18 pontos = _____	
o) Doutorado.	20 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 20 pontos = _____	
Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60			
p) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto.	01 ponto a cada 60 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 60 h X 1,0 ponto = _____	
Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60			
q) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto.	0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo de 30 pontos)		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 60 h X 0,5 ponto = _____	
Qualificação na Área de Alfabetização As alíneas "r", "s" e "t" do quadro deverão ser preenchidas apenas pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.	Profess or 40H	Profess or 20H	Professor 40H	Professor 20H
r) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil; 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na rede pública de Ensino do Distrito Federal;	02 pontos	01 pontos	Anos: _____ X 02 pontos = _____	Anos: _____ X 01 ponto = _____
s) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil; 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, em outra Unidade da Federação.	01 pontos	0,5 ponto	Anos: _____ X 01 pontos = _____	Anos: _____ X 0,5 ponto = _____
t) cursos ofertados pela EAPE, na área específica de alfabetização, com carga horária mínima de 180 horas (desde que não contabilizados no item p)	02 pontos a cada 60 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 60 h X 02 pontos = _____	
Série(s)/Ano(s)/Turma(s) Escolhida(s): _____ _____ _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____ _____ _____	Classificação do Professor: _____ Pontuação Final: _____ Pontos			

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL

DRE: _____ Instituição Educacional: _____

Matrícula: _____ Professor(a): _____

Data de Admissão: ____ / ____ / ____ Carga Horária: ____ h

Áreas de Atendimento: 1º) _____ 2º) _____ 3º) _____

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Educação Especial	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) em regência de classe, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: _____ X 16 pontos = _____	Anos: _____ X 08 pontos = _____
b) em coordenação pedagógica local, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração.				
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional, na atual instituição educacional de exercício e/ou remanejados de outras extintas ou transformadas no interesse da administração				
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: _____ X 14 pontos = _____	Anos: _____ X 07 pontos = _____
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				
g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: _____ X 12 pontos = _____	Anos: _____ X 06 pontos = _____
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.				
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal				
i) em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano	Anos: _____ X 06 pontos = _____	Anos: _____ X 03 pontos = _____
j) em contratos temporários como professor substituto.				
k) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: _____ X 03 pontos = _____	Anos: _____ X 1,5 pontos = _____
Opção de Componente Curricular	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Pós-Graduação Lato-Sensu em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 14 pontos = _____	
n) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	18 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 18 pontos = _____	

Assinatura do Professor(a)

Assinatura / Carimbo da Direção

o) Doutorado.	20 pontos por título	Nº de Títulos: ____ X 20 pontos =		
✓ Qualificação Profissional - 1 Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60			
p) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto.	01 ponto a cada 60 horas	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 60 h X 1,0 ponto =		
✓ Qualificação Profissional - 2 Cursos de capacitação ofertados pelas demais instituições na área de educação	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60			
q) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 0,5 (meio) ponto.	0,5 ponto a cada 60 horas (no máximo de 30 pontos)	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 60 h X 0,5 ponto =		
• Qualificação na Área de Educação Especial	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
r) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal.	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: ____ X 18 pontos =	Anos: ____ X 09 pontos =
s) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na rede pública de ensino do Distrito Federal ou em instituições conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ____ X 12 pontos =	Anos: ____ X 06 pontos =
t) tempo de experiência na Educação Especial em outra Unidade da Federação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano	Anos: ____ X 06 pontos =	Anos: ____ X 03 pontos =
u) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	10 pontos		Anos: ____ X 10 pontos =	
w) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou cursos de empresas contratadas para capacitação dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	Cursos: ____ X 06 pontos =	Cursos: ____ X 03 pontos =
✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas				
y) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pelas demais instituições (desde que não contabilizados no item q): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	04 pontos por curso (máximo de 5 cursos)	02 pontos por curso (máximo de 5 cursos)	Cursos: ____ X 04 pontos =	Cursos: ____ X 02 pontos =
Área de Atendimento Escolhida: _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____ _____ _____	Classificação do Professor: _____ Pontuação Final: _____ Pontos			

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, nos exatos termos do artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao titular da Gerência de Compras e Serviços da Diretoria de Gestão Administrativa da Unidade de Administração Geral, para realizar o controle das Atas de Registro de Preços realizadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL
E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 230 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Rodrigo de Souza Brito, 68, 23; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR-MS; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 03, Luciana dos Santos Souza Mendes, 833, 78; Esmeraldina da Conceição Pereira, 834, 79; Flávia Bacelar Mourão, 835, 79; Maria José de Sousa Feitosa, 836, 79; Anderson Luís Ramos Ferracioli, 837, 80; Diogenes Alves Milhomem, 838, 80; Gláucia Araújo de Santana, 839, 80; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Raquel Ferreira Braz, 840, 81; Christiane Cecília Klauk, 841, 81; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Lucilene Gomes Ferreira do Nascimento, 351, 018; Maria Aparecida Silva Souto, 352, 019; Selmo Reis Ferreira, 353, 019; Lucy Lopes Rodrigues, 354, 019; Janaina Soares Coimbra Gonçalves, 355, 020; Sinara de Matos de Jesus, 356, 020; Raildes Ramos Cardoso, 357, 020; José Ribeiro de Oliveira Filho, 358, 021; Leidiane Bezerra Barbosa, 359, 021; Rosa Cristina Santos de Andrade, 360, 021; Ivanilda Nogueira Gonçalves, 361, 022; Katia Carvalho Omendes, 362, 022; Lourdes Barbosa Lopes, 363, 022; Tatiane Bonfim Moraes, 364, 023; Mariluce Evangelista de Souza, 365, 023; Dionete Dantas Oliveira, 366, 023; Cristiane Rocha Dutra, 367, 024; Roberta Borges Teixeira, 368, 024; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 05, Vilzani Negrão Pereira, 1462, 088; Jairo Alves de Moraes, 1463, 089; Joziane Teixeira dos Santos Oliveira, 1464, 089; Patrícia Beserra Paiva, 1465, 089; Anderson Pedreira Amorim, 1466, 90; Daniel Pereira Facundo, 1467, 090; Diretor João Ferreira Viegas Reg. nº 979711-MEC; Secretária Escolar Meire Ângela da Rocha Reg. nº 1013/06-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 03, Ana Paula Costa Ferreira, 1019, 126; Andressa Narrara Pinheiro Costa, 1020, 126; Antonio Wagner da Silva Santos, 1021, 127; Ariany de Oliveira Moura Faustino, 1022, 127; Bárbara Pinheiro Alves, 1023, 127; Brígido de Oliveira Brígido, 1024, 128; Carla Carolina Rodrigues da Silva, 1025, 128; Célio Raphael Rodrigues Guimarães, 1026, 128; Eduardo Nascimento Campos, 1027, 129; Euclides Leite Reis, 1028, 129; Haylon dos Reis Santiago, 1029, 129; Ilana Viana Silva, 1030, 130; Ivone Marques Sobrinho, 1031, 130; John Lennon Martins Peres, 1032, 130; Júlio César Roza Barcelos, 1033, 131; Kátia Cristina Camargo Furucho, 1034, 131; Letícia Vieira Aguiar, 1035, 131; Marcio Angelico Camargo, 1036, 132; Mário Okimoto Junior, 1037, 132; Márlon Nieva Castro, 1038, 132; Marta da Silva Souza, 1038, 133; Mayonne Braga Leite, 1040, 133; Paulo Gonçalves de Almeida, 1041, 133; Ronaib Costa Ferreira, 1042, 134; Susie Gomes Fereira Silva, 1043, 134; Thaísa França de Melo, 1043, 134; Diretora Joana D’Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alina Guimarães Furtado, 399, 84; Aline Cardoso Goulart, 400, 84; Ana Beatriz Oliveira Leite, 401, 84; Artur Benzi Baccarin, 402, 85; Brenda Davim de Melo, 403, 85; Felipe Doca Belchior Oliveira, 404, 85; Fernanda Borges Duarte, 405, 86; Fernanda de Rodrigues Alves, 406, 86; Gabriela Almeida Lapa, 407, 86; Gabriela Dantas Fernandes, 408, 87; Guilherme Mendes Araujo, 409, 87; Guilherme Moura Foly de Freitas, 410, 87; Isabela Fernandes Ferreira, 411,

88; Julliana Marques Ferreira Luniere, 412; 88; Luisa Nunes de Almeida, 413, 88; Otávio Ribeiro Andrade, 414, 89; Patrícia de Sousa da Silva, 415, 89; Rafael Storni Santiago Corrêa, 416, 89; Raphaela Menezes de Oliveira, 417, 90; Anna Paula Flesch, 418, 90; Felipe Tokunaga, 419, 90; Klever Gomes de Brito, 420, 91; Marcelo Kenzo Haratani Bittencourt, 421, 91; Natalia Serafim Mendes, 422, 91; Pedro Tissiani Costa, 423, 92; Thaís Valentim Chaves, 424, 92; Diretora Maria da Conceição Carneiro de Barros Reg. nº 41.817-MEC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP-SEDF.

Centro Educacional Jesus Maria José, Recredenciado pela Portaria nº 93, de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Amanda Maria Garcia Holgado de Oliveira, 1817, 0107; Ana Flávia Granja Avelino, 1818, 0107; Ana Paula Cassini Duarte, 1819, 0108; Camila Cortez Monte, 1820, 0108; Douglas Alexandre de Freitas Mendonça, 1821, 0108; Fabrício Santos de Sousa, 1822, 0109; Gabriela Mendonça de Souza, 1823, 0109; Gillian Arêa Leão Silva, 1824, 0109; Habyb Salomão Lacerda, 1825, 0110; Ivaldino Dias dos Santos Júnior, 1826, 0110; Jéssica Larissa da Costa Nunes, 1827, 0110; Juliana Xavier Queiroz, 1828, 0111; Leandro Viriato de Queiroz, 1829, 0111; Letícia Rezende Brito, 1830, 0111; Luan Ferreira dos Santos, 1831, 0112; Marcus Vinícius da Silveira, 1832, 0112; Moniky Lopes Leite, 1833, 0112; Nádia Luiza Gonçalves, 1834, 0113; Paulo Henrique Ferreira de Albuquerque, 1835, 0113; Pedro Henrique Santos da Silva, 1836, 0113; Rafaela Feitosa Coutinho, 1837, 0114; Ramon Lauton Andrade, 1838, 0114; Renata Passos Martins, 1839, 0114; Thaisa Rodrigues de Castro, 1840, 0115; Mayana Machado Brandão, 1841, 0115; Nathália Santos Vêras, 1842, 0115; Ronaldo Santiago Pereira, 1843, 0116; Ana Carolina da Silva Almeida, 1844, 0116; Anderson da Silva Lima, 1845, 0116; André Luiz Oliveira Abreu, 1846, 0117; Caio Araujo de Jesus, 1847, 0117; Cesar Afonso Caíres Filho, 1848, 0117; Elias Queiroga Vieira, 1849, 0118; Emiliano Luiz Neto, 1850, 0118; Felipe Eduardo Suzart Rosendo Silva, 1851, 0118; Félix Medeiros Fernandes, 1852, 0119; Filipe Nogueira Rabelo, 1853, 0119; Francisco de Assis Bezerra Rodrigues, 1854, 0119; Hélder Sampaio Cândido, 1855, 0120; Jefferson Gaspar Silva de Souza, 1856, 0120; Jessica Maria Braga Umbelino do Nascimento, 1857, 0120; Júlio César Pereira Furtado, 1858, 0121; Leonardo de Oliveira Ramos, 1859, 0121; Lucas Cristiano Cardoso Braga, 1860, 0121; Lucas Guilherme de Almeida Oliveira, 1861, 0122; Matheus Ximenes Feijão Guimarães, 1862, 0122; Renato Lopes de Oliveira, 1863, 0122; Rolemberg Gomes da Silva Junior, 1864, 0123; Sinval Caetano Marins Júnior, 1865, 0123; Vinícius Ítalo Ferreira Rossé, 1866, 0123; Welder Macedo de Oliveira, 1867, 0124; Fernanda Karoline Lima Oliveira, 1868, 0124; Jéssica Maria de Araújo Gonçalves, 1869, 0124; Aline Silva Dantas, 1870, 0125; Bárbara Caroline Montenegro da Silva, 1871, 0125; Beatriz Soares Silva, 1872, 0125; Bruno José Mendes dos Santos, 1873, 0126; Daniel Barros Amaral, 1874, 0126; Felipe Macks Machado Neiva, 1875 0126; Guilherme de Araujo Cecílio, 1876, 0127; Hanna Nóbrega de Almeida, 1877, 0127; Iago Batista Diniz dos Santos, 1878, 0127; Isabela Cristina dos Santos de Mato, 1879, 0128; Isabella Alves Dias, 1880, 0128; Jessica Mariane Cunha Ribeiro, 1881, 0128; Kleiber César Lima, 1882, 0129; Lucas Neves Brito Nogueira, 1883, 0129; Luis Felipe Andrade Benicio, 1884, 0129; Marcio Gomes de Sousa, 1885, 0130; Matheus Willian Manente, 1886, 0130; Rafael Dutra Belisio de Lima, 1887, 0130; Rafael Rodrigues Prado, 1888, 0131; Raphael Neves de Oliveira, 1889, 0131; Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, 1890, 0131; Taiane da Silva Alves, 1891, 0132; Vítor Tomaz Mineiro Camuzi, 1892, 0132; Wilson Borges da Silva Júnior, 1893, 0132; Aline Cirilo Cardoso, 1894, 0133; Ana Lúcia Prudêncio Del Castilo, 1895, 0133; Caíque de Lima Gomes, 1896, 0133; Guilherme Enrique dos Santos Félix, 1897, 0134; Ariane Freitas França, 1898, 0134; Manuela Cardoso de Faria, 1899, 0134; Jéssica Carvalho Toth, 1900, 0135; Gabriela Gontijo de Sá, 1901, 0135; Messias Fernandes Lima, 1902, 0135; André Alves Barrêto, 1903. 0136; Diretora Ir. Maria da Silva Maciel Reg. 199/2006-UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Marcela Gomes Winther Neves Aut. 3157- DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 31, Cayo Vinicius Porto Gomes, 11516, 01; Roberson Gomes de Albuquerque, 11517, 01; Adriano Ribeiro da Silva, 11518, 01; Patrícia Maciel Guimarães, 11519, 02; Tiago Bispo Santos, 11520, 02; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Maria Lucia de Fatima Cavalcante Pereira, 11521, 02; Maria Luiza Alves Pinto, 11522, 03; Murillo Antunes Mourão, 11523, 03; Natanael Ribeiro de Oliveira, 11524, 03; Leandro Nardy de Almeida, 11525, 04; Maria de Fátima Almeida Magalhães, 11526, 04; Lauro Martins Campos, 11527, 04; Liana dos Santos Leão, 11528, 05; Alex Barroso Ribeiro, 11529, 05; Mara Sueli Freire e Silva, 11530, 05; Milton Alves de Sá Júnior, 11531, 06; Onilson Ferreira Junior, 11532, 06; Nivercino Linhares da Silva, 11533, 06; Newton de Aquino Telles Junior, 11534, 07; Pablo Assis de Moraes, 11535, 07; Glauberson Gomes da Silva, 11536, 07; Virginia Gleidiva Albuquerque Queiros, 11537, 08; Robson Nery de Carvalho, 11538, 08; Jarbas Lopes de Oliveira, 11539, 08; Reinaldo Pereira de Castro, 11540, 09; Zenon Luz Ribeiro Filho, 11541, 09; Zuila Costa, 11542, 09; Nilton de Sousa Duarte, 11543, 10; Willian Jose Faria, 11544, 10; Wanessa Cristina de Sousa, 11545, 10; Willian Afonso Martins, 11546, 11; Willmer Lins dos Santos, 11547, 11; Welton de Barros Franco, 11548, 11; Vilmar Pedro Alves, 11549, 12; Valdeci Vaz do Nascimento, 11550, 12; Vanderley Almeida Rodrigues, 11551, 12; Urcima Rodrigues Silva, 11552, 13; Aldenira Pinheiro de Sousa, 11553, 13; Vicente de Paula Freitas Vieira, 11554, 13; Marcelo Aragão Miranda, 11555, 14; Patrícia Sampaio, 11556, 14; Goiandira Lopes Cavalcante Rodrigues, 11557, 14; Gilberto Gonçalves Prado, 11558, 15; Arlindo de Souza, 11559, 15; Gustavo Barcelos de Carvalho Avelar Oliveira, 11560, 15; Hugo Raphael Rodrigues de Lima, 11561, 16; Gisele Garcia Paraizo de Albuquerque, 11562, 16; Sergio Augusto de Melo, 11563, 16; Edmilson Auta de Souza, 11564, 17; Antônio Carlos Alves da Conceição, 11565, 17; Humberto Jorge Saraiva de Oliveira, 11566, 17; Ilvania de Jesus da Silva dos Santos, 11567, 18; Ianthe Santos Silva, 11568, 18; Alcides Rodrigues Chaves Filho, 11569, 18; Wilson Miranda Vargas, 11570, 19; Mônica Moraes de Souza, 11571, 19; Lourival Vieira da Silva, 11572, 19; Leandro Pires dos Santos, 11573, 20; Leonardo Ferreira Gomes, 11574, 20; Marilene de Alcantara Paniago Guedes, 11575, 20; Jardel de Oliveira Aragão, 11576, 21; Jader de Paula Mendes, 11577, 21; Jorge Luis da Silveira, 11578, 21; Josélia Pereira da Silva Santos, 11579, 22; Jessé Padilha da Silva, 11580, 22; João Vieira Sousa, 11581, 22; James Aquere Mendes, 11582, 23; Antonio José Cazerta Júnior, 11583, 23; Elson César Garcia, 11584, 23; Eric Paulo Xavier Torquato, 11585, 24; Eduardo Henrique Schalfer Torres, 11586, 24; Djanaine Andrade Ferreira, 11587, 24; Carlos Humberto

Portilho Dias, 11588, 25; Ana Paula de Araujo Porto, 11589, 25; Rosimeire Lopes Batista, 11590, 25; Francisco de Assis Menezes Rodrigues, 11591, 26; Bolivar Soares Pinto, 11592, 26; Charles Silveira dos Santos, 11593, 26; Edvard da Silva Leite, 11594, 27; Bonfim Batista Ferreira, 11595, 27; Élide Benedita Ribeiro Viana, 11596, 27; Elaine Cristina Santos Iscava Moreira, 11597, 28; Bruna Gomes dos Santos, 11598, 28; Alex Gonçalves de Rezende, 11599, 28; Ricardo Rezende Cabral, 11600, 29; Gleiciane Lima Ferreira, 11601, 29; Selma Duarte Ribeiro, 11602, 29; Rogério Nakamura de Moura, 11603, 30; Sinomar Silva Ferreira, 11604, 30; Alexandre Candido de Lima, 11605, 30; Gilvandro da Silva Costa, 11606, 31; Adonilson Martins de Araujo, 11607, 31; Antonio Carlos Ferreira Junior, 11608, 31; Fernando Antonio Inocencio, 11609, 32; Reinaldo Angelo da Silva, 11610, 32; Abraão Fernandes, 11611, 32; Adriana Silva, 11612, 33; Rafael Serrão Vidal, 11613, 33; Tiago Antonio Moura Reis, 11614, 33; Thayane Cruz de Oliveira, 11615, 34; Túlio Sérgio Sales Lages, 11616, 34; Sueli Silvino Gangorra, 11617, 34; Ricardo Ferreira de Cavalho, 11618, 35; André Carolino de Souza, 11619, 35; Ana Paula Vaz Silva, 11620, 35; Sérgio de Oliveira Lopes, 11621, 36; Antonio Márcio Roriz, 11622, 36; Ana Flávia Vilela de Moraes, 11623, 36; Emanuel Soares de Assis Costa, 11624, 37; Fernando Vilar de Medeiros, 11625, 37; Francisco José Pereira Júnior, 11626, 37; Cassio Chastinet Esteavam, 11627, 38; Antonio Luiz de Magalhães, 11628, 38; Alexandre Dias Olivo, 11629, 38; Dayane Lopes Miranda Souza, 11630, 39; Jorge Ebeling, 11631, 39; Itamar Junior dos Santos, 11632, 39; Guilherme Alves de Oliveira, 11633, 40; Alisson Francisco Silva Ramos, 11634, 40; Áberico da Costa Tavares, 11635, 40; Rodrigo Silva Cruzeiro, 11636, 41; Adalberto Luiz da Conceição, 11637, 41; Luzia Karine dos Santos, 11638, 41; Aloizio Garcia Guedes, 11639, 42; Jorge Luis Ferraz, 11640, 42; Nilton Braz Botelho do Couto, 11641, 42; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicado no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Portaria nº 264 de 17 de Julho de 2005...”, LEIA-SE: “... Portaria nº 264 de 17 de Julho de 2009...”, ONDE SE LÊ: “...Carlos Luiz Novais de Araujo...”, LEIA-SE: Carlos Luiz Novais de Araujo Neto...”, ONDE SE LÊ: “... Jordan Borges Santana...”, LEIA-SE: “... Jordân Borges Santana...”, e na publicação no DODF nº 242 de 16 de dezembro de 2009, ONDE SE LÊ: “... Tâmilés de Carvalho...”, LEIA-SE: “... Tâmilies de Carvalho Passos...”.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 174 de 09 de setembro de 2009, ONDE SE LÊ: ... Técnico em Transações Imobiliárias...”, LEIA-SE: “... Educação de Jovens e Adultos- Ensino Médio...”, na publicada no DODF nº 149 de 04 de agosto de 2009, ONDE SE LÊ: “... Loyane de Almeida Silva Couto...”, LEIA-SE: “... Loyane de Almeida Silva Souto...”, na publicada no DODF nº 200 de 15 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: “... Houbërth Luis Lopes Monrde...”, LEIA-SE: “... Houbërth Luis Lopes Monroe...”, e na publicada no DODF nº 98 de 22 de maio de 2009, ONDE SE LÊ: “... Marcia Inácio Pereira...”, LEIA-SE: “... Marcia Inácio Pereira Dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, republica os valores atualizados para janeiro de 2010, das restituições/compensações de tributo já deferidas nos despachos de deferimento 163/2009 e 166/2009, aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 124.001276/2006, MARCELO BARRETO PIMENTEL IPTU, 2006 A 2008, R\$ 272,20; 127.010039/2009, SUZANA VILLAR GARRIDO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 59,49; 127.010070/2009, WANDERLEY TEIXEIRA LEAL, IPVA, 2009, R\$ 226,22; 127.003950/2009, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 1º REGIÃO, ITBI, 2008, R\$ 24.403,50; 124.006477/2006, VLD JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA EPP, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 773,47; 040.009090/2005, CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, ITBI, 2001, R\$ 1.227,99; 125.001934/2009, TRW AUTOMOTIVE LTDA, ICMS, 2008, R\$ 411.720,35; 045.000916/2009, JEAN FRANCISCO CORREA MINUZZI, ITBI, 2009, R\$ 5.482,43; 127.013779/2008, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2008, R\$ 782,25; 124.006647/2007, QUILES RIBEIRO E CIA LTDA, ICMS, 2007, R\$ 853,47; 124.005774/2007, FINO TRATO RENOVADORA DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA, ISS, 2007, R\$ 410,29; 047000972/2007, AUTOCAMPOS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, ICMS, 2006, R\$ 68,64; 046.009747/2007, ANDRE MARTINS DE SOUZA, ISS, 2007, R\$ 152,53; 043.005843/2007, BJP BANCA DE JORNAL PARENTE LTDA ME, ICMS , 2007, R\$ 196,52; 124.005659/2006, JMC MAFRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , ICMS, 2006, R\$ 247,93; 043.002485/2006, S/C VILLA REAL NOIVAS ME, AUTO INFRAÇÃO, 2006, R\$ 1.224,22; 045.000623/2009, ADRIANA DOS SANTOS MARQUES, ICMS, 2009, R\$ 55,17; 127.000126/2008, MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 180,88; 127.006800/2008, LEITURA FINA BANCA DE REVISTAS LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 538,35; 042.002508/2008,

JUMP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, ISS, 2007, R\$ 268,77; 043.006228/2007, ROCHA E ROCHA KTDa ME, ICMS, 2007, R\$ 491,17; 040.002014/2007, VIA CORPO COMERCIO DE COSMETIVOS PERFUMARIA E INSTITUTO. DE BELEZA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, 2004, R\$ 427,69; 045.001349/2009, THAMYS DE OLIVEIRA QUEIROZ, IPVA, 2009, R\$ 214,93;127.003264/2009, ESMERALDO ALVES PEREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 246,95, 0124.006203/2007, VANESSA RIBEIRO BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, SIMPLES CANDANGO, R\$ 6.488,47; 124.006849/2004, HELIO JOSE CORAZZA, ITBI, R\$ 1.733,53.
FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.009939/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 774,88; 127.010669/2009, EMBAIXADA DA SANTA SE, TLP, 2008, R\$ 379,74; 127.010668/2009, EMBAIXADA DA SANTA SE, TLP, 2009, R\$ 399,97; 127.008692/2008, FAUSTO RAMIRO SILVA, ITCD, 2008, R\$ 626,43; 127.000259/2010, CREUZA MOTA DA CRUZ, ALUGUEL BANCA DE JORNAL, 2007, R\$ 170,56; 127.009947/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.374,31; 127.009941/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 2.163,67; 127.009945/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.025,57; 127.009940/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.057,84; 127.009946/2009, VASCO NETO SPORT LTDA , IPTU/TLP, 2009, R\$ 819,83; 127+009948/2009, VASCO NETO SPORT LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 3.651,77; 042.007742/2004, A DIANA DECORACOES LTDA ME, COMPENSACAO , 2004, R\$ 663,70; 042.006847/2004, COMPENSACAO , 2004, R\$ 751,25; 124.006027/2005, ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, COMPENSACAO , 2005, R\$ 1.994,44; 046.003711/2007, SAMUEL RODRIGUES LEAL E CIA LTDA, COMPENSACAO, 2008, R\$ 1.188,39.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008983/2009, MONICA TEIXEIRA PASSOS, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.
FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.010566/2009, NEY THADEU MILHOMEM NETO, 5064073-9, 127.007187/2009, PATRICIA DE MENDONÇA RODRIGUES, 4844659-9, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, O IMOVEL, É CLASSIFICADO COMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.001.109/2005, JOSEFA ERMIRA DA CONCEIÇÃO,

QD 202 CJ 15 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4777183-6, 2010, não reside no imóvel; 044.000.027/2004, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, QD 101 CJ 15 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4694146-0, 2010, não reside no imóvel; 044.000.115/2008, SEVERINO SARMENTO, QD 101 CJ 08 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 4693952-0, 2010, o imóvel foi vendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.001.413/2004, FRANCISCO CARVALHO ALVES, QD 07 LOTE 34 SETOR LESTE GAMA, 1731635-9; 044.001.355/2004, ROSALVO PEREIRA DE SOUZA, QD 11 CJ D LOTE 01 SETOR SUL GAMA, 1722455-1; 044.000.327/2004, MARIA IZALTINA CARDOSO, QD 03 LOTE 39 SETOR LESTE GAMA, 1731195-0. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.957/2009, NELSON FERREIRA CAMPOS, QD 113 CJ 01 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4697518-7, 2008 e 2009, possuía mais de um imóvel até 21.12/2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de janeiro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 044.001.714/2009, JOSÉ FERNANDES CARVALHO, TAXA, R\$ 63,00.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.525/2009, RONILSON GALDINO DE SOUSA, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 044.000.460/2008, SANTA MARIA EXTINTORES LTDA ME, TAXA, falta de objeto; 044.001.483/2009, ANTONIO ROBERTO PONTE, TAXA, falta de objeto; 046.002.542/2008, ANTONIO COELHO GUIMARÃES ME, TAXA, falta de objeto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 042-005048/2009, Maria Ana de Sousa, 112.755.701-78, IPVA/-2009 (veículo JHA 6072), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56, do Decreto 16.106/94; 047-001555/2009, Edílson Barbosa da Silva, 646.324.581-04, IPVA/2009 – parcela 03 – Veículo JGP 3877, protocolização efetivada por terceiro sem a apresentação do instrumento de procuração específica e proprietário não ter assumido o ônus financeiro do tributo, conflitando com Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002, bem como com o Artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 042-005405/2009, Ana Constância Macedo Faria, 516.449.321-72, IPVA/2009 – veículo JHB 0909, R\$ 1.114,20; 047-001248/2009, João Pereira de Albernaz, 173.198.387-53, IPTU/TLP/2009 – imóvel 47592184, R\$ 308,96; 043-005072/2009, Maria Augusta Rinaldi, 470.753.921-15, IPVA/2009 – parcela 02 veículo JHM 6889, R\$ 268,42; 044-001763/2009, Beatriz Patrício de Medeiros, 488.353.231-34, IPVA/2009 – parcela 01 Veículo JIE 7557, R\$ 89,02; 047-001534/2009, Ivan Carlos Cruz Bezerra, 031.910.471-07, IPVA/2009 – parcela 01 Veículo JHP 1790, R\$ 75,53; 047-001559/2009, Loiane Alves Vieira, 989.986.331-91, IPVA/2009 – veículo JGD 1044, R\$ 807,79; 047-000040/2010, Ricardo Jesuino Monteiro de Abreu, 980.641.501-91, IPVA/2009 – parcela 01 veículo JHO 8680, R\$ 195,00. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 255, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.027050/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 256, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048854/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007; e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 252, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 24.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.049509/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EMITIDA NA 748ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18/01/2010.

Processo: 097.000.043/2010-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com base na Lei nº 8.666/93, art. 25, ‘caput’, relativamente ao fornecimento de créditos do Sistema Fácil (tipo Vale-Transporte) para os empregados da Companhia, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2010, cujo valor encontra-se orçado em R\$240.912,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e doze reais) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da citada Lei. JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.734, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos II, VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 38, § 2º, incisos III e IV, e 39, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista os termos da Resolução nº 4.728/2008 – CTPC/DF, considerando, também, as especificações do Edital de Concorrência – EC nº 001/2007 – ST para veículos tipo micro-ônibus, e, finalmente, tendo em vista o voto do Conselheiro VICENTE CORREA LIMA NETO, constante nos autos do processo 410.001.325/2009, por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Indeferir proposta de lay-out interno para veículos tipo micro-ônibus, conforme detalhamento no processo 410.001.325/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: GUALTER TAVARES NETO. Membros que votaram a favor da proposta: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; LUÍZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; CLAUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; ANTÔNIO TEMÓTEO DOS A. SOBRINHO; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA; ALAOR BAGNO E REJINA MARIA DO CARMO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E
SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 127, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 49, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.648/2009;

Art. 2º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 124, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 48, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 340.003.536/2006;

Art. 3º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 131, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, página 49, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 340.003.440/2005;

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTERSON DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 11 de janeiro de 2010.

Processo: 132.179.910/1974. Interessado: WALTER ANTONIO DE MIRANDA E OUTROS. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA